



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMTF nº 199/2022.

Teixeira de Freitas, 03 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Teixeira de Freitas

Ref.: Resposta ao Ofício 93/2022 e Requerimento 35/2022.

Senhor Presidente,

Visando atendimento ao Ofício nº 93/2022, desta Casa Legislativa e Requerimento Legislativo nº 35.2022, de autoria do vereador Ubiratan Lucas Rocha matos, estamos encaminhando em anexo as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, através da Comunicação Interna – CI 475/2022 do Gabinete do Secretário, bem como cópia do contrato 2-382.2022 com a empresa Tivic Tecnologia e Informação LTDA e o município, contendo as informações requeridas pelo nobre vereador.

Sem mais para o momento, subscrevemos, com cordiais saudações.


HENNY ARAMUNI GONÇALVES
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE
SEGURANÇA E CIDADANIA

DE: Benedito Braz Gonsalves dos Santos – Secretário Municipal de
Segurança e Cidadania

PARA: Penélope Bastos Pereira Belitardo- Chefe de Gabinete

OFÍCIO Nº 475/2022 – GABINETE – SECRETARIA DE SEGURANÇA

ASSUNTO: Resposta à CI nº 713/2022

DATA: 31/10/2022

Prezado,

Em atenção ao quanto solicitado na CI nº 713/2022, que requer relatório sobre os radares, cumpre prestar as seguintes informações:

- 1) **Informações sobre estudos dos lugares onde está sendo colocado os radares:** os parâmetros utilizados nessa primeira etapa de instalação dos radares foram os locais onde tenham maior incidência de acidentes, locais que oferecem maior risco de acidentes automobilísticos e atropelamentos, os locais onde os condutores empreendem maior velocidade na via e locais onde exista maior incidência de avanço do sinal vermelho.
- 2) **Informações sobre Dados de engenheiros:** os engenheiros que atuam no trânsito são funcionários da empresa responsável pela instalação do radar.
- 3) **Impactos na colocação dos radares:** a instalação dos redutores eletrônicos de velocidade impactará substancialmente o número de acidentes, uma vez que o que se espera é que os condutores respeitem a velocidade regulamentada na via bem como a regulamentação semafórica, reduzindo assim o número de acidentes.
- 4) **Dados sobre os locais em que foram colocados radares informando estatísticas de acidentes no local:** inicialmente os radares serão instalados na Getúlio Vargas por se tratar de uma via extensa e que atravessa o perímetro urbano da cidade de uma extremidade á outra.
- 5) **Informações sobre a estimativa de valores mensais que serão arrecadados com os radares:** Tendo em vista que os radares que controlam a velocidade empreendida na via geram infrações que podem variar em 3 valores para a multa por excesso de velocidade: Até 20% acima do limite permitido: R\$130,16. De 20% até 50% acima do limite permitido: R\$195,23. Acima de 50% do limite permitido: R\$880,41. Assim, no momento não é possível mensurar valores que serão arrecadados.
- 6) **Dados da empresa prestadora de serviço na manutenção de radares:** TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.
- 7) **Valor do Contrato da empresa com o município:** Em relação ao valor de contrato, referida informação deverá ser obtida junto à Secretaria de Administração.

Prestadas as informações, desde já coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Benedito Braz Gonsalves dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
Mat. 33.881



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

CONTRATO Nº 2-382-2022

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA** e **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO ARP - Edital nº 038/2022**.

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede administrativa à Av. Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **BENEDITO BRAZ GONSALVES DOS SANTOS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.085.332/0001-32, situada no endereço Rua Sinhazinha Santos, 315, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.000-505, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 0762685433, inscrito no CPF nº 001.698.685-75, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1. O presente contrato administrativo tem como base legal a **Ata de Registro de Preços nº 059/2022**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO ARP nº 038/2022**, Processo Administrativo nº 092/2022, e ainda, a pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal nº 541/2010, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, Empresa Especializada Em Prestação de Serviço na Implantação de Sistema de Trabalho Eletrônico, Locação de Talonário Eletrônico, Sistema de Processamento de Autos de Infração de Trânsito, Registro Eletrônico de Boletins (Boats), Registro Eletrônico de Declaração de Acidentes de Trânsito (Edats), Análise e Estatística de Acidentes de Trânsito, Apoio a Jari, Com Suporte e Treinamento aos usuários, emissão, impressão e envelopamento de Notificações de Trânsito, com Licença Mensal de Implantação de Equipamento de radares fixos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias deste Município, pelas condições estabelecidas neste instrumento.
2. Os serviços são descritos no Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 481.240,00 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta reais) o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

será pago em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 0033310-7, da Agência nº 3548-3, do BRADESCO, em nome da CONTRATADA, aberta especificamente para este fim.

2. O valor definido nesta cláusula inclui **todos os custos operacionais pela execução do objeto desse contrato**, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas, previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

PROJETO ATIVIDADE:

2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 14 de junho de 2023.
2. A CONTRATADA, depois de notificada pelo Município de Teixeira de Freitas através da emissão da Requisição, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 03 (três) dias deverá ser iniciado o cumprimento do objeto solicitado, sob pena das penalidades previstas na cláusula vigésima do instrumento contratual.
3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao CONTRATANTE, ou por decisão expressa deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

1. Os prazos de início e término do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:
 - 1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

- 1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução do objeto por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
- 1.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 1.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 1.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os bens na forma ajustada;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
8. O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s), a quando solicitado, entregar os materiais e serviços a ele(s) adjudicado conforme a demanda, que ficará a carga da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dentro das características especificadas neste edital e em sua(s) proposta(s).
9. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
10. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
11. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Fiscalizar a execução deste Contrato.
4. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
 - 1.1. O edital nº 038/2022;
 - 1.2. Anexo I - Termo de Referência;
 - 1.3. Proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO ARP nº 038/2022**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente aos valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
 - 1.1. A comprovação da execução dos serviços será mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de prestação de serviços), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.
2. A fatura não aprovada pelo órgão solicitante será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do objeto contratado.
4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Na hipótese da não-aceitação do objeto contratado, o **CONTRATANTE** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.
3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do objeto contratado, e, estando conforme, a Secretaria requisitante (fiscal de contratos) emitirá o Termo de Recebimento/Ateste no documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** responderá durante o prazo irredutível de 01 (um) ano, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

da data da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. O contratado que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
 - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso no cumprimento de sua execução.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 1.2 desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

legais.

- 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação **PREGÃO ELETRÔNICO ARP nº 038/2022**, regime pregão presencial, cujos atos encontram-se no competente Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora e todos os demais anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO ARP nº 038/2022**.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, sra. Celeste Aparecida Machado Vieira Jardim, matrícula nº 33920, efetuará a fiscalização e controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I e das cláusulas constantes do edital licitatório.
2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto do PREGÃO ELETRÔNICO ARP nº 038/2022, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas - BA, 14 de junho de 2022.

Benedito Braz Gonsalves dos Santos
Secretário Municipal de
Segurança e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
BENEDITO BRAZ GONSALVES DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por TIVIC
TECNOLOGIA E INFORMACAO

TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
R. DO ALVES DE AZEVEDO, 132
D. 03 DE 2022 06:20 15:41:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

a) _____
RG: 23.548.926-7

b) _____
RG: 19.799.2929



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO ARP 038/2022

ANEXO I - ITENS DO CONTRATO 2-382-2022

ITEM	Produto	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
001	EQUIPAMENTO DE RADARES FIXOS METROLOGICOS E COM FOTO	UND	04	R\$ 31.200,00	R\$ 124.800,00
002	EQUIPAMENTO DE RADARES FIXOS NÃO METROLOGICOS E COM FOTO	UND	04	R\$ 34.800,00	R\$ 139.200,00
003	LOCAÇÃO DE SOFTWARES - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TALONÁRIO ELETRÔNICO	UND	01	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
004	LOCAÇÃO TALONÁRIO ELETRÔNICO	UND	240	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00
005	SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	UND	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
				VALOR TOTAL	R\$481.240,00

Assinado de forma digital por TIVIC
TECNOLOGIA E INFORMACAO
LTDA:11085332000132
Dados: 2022.06.20 15:42:09 -03'00'